



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN,
Secretaria Municipal da Saúde – SESA,
Secretaria Municipal da Educação – SME,
Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS,
07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza
Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior
Rayanne Maia Pinheiro
Thalita Pinheiro Martins



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta dificuldades na gestão e planejamento das suas contratações públicas, o que compromete a eficiência e transparência dos processos licitatórios.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta desafios significativos na gestão e planejamento das suas contratações públicas. Este cenário tem causado impactos diretos sobre a eficiência dos processos licitatórios, resultando em atrasos nas aquisições de bens e serviços essenciais para a população. A falta de um planejamento estruturado e a dificuldade em cumprir as normas e procedimentos estabelecidos comprometem a agilidade e a transparência nos processos, elementos fundamentais para garantir a confiança da sociedade nas ações do poder público.

A identificação precisa desse problema é crucial, pois a ineficiência nas contratações pode levar à utilização inadequada dos recursos públicos, gerando desperdícios e favorecendo práticas que não correspondem aos princípios da legalidade e equidade. Além disso, a ausência de uma gestão eficaz



das contratações dificulta a adaptabilidade às demandas emergentes da comunidade, aperfeiçoando o atendimento a necessidades básicas, como saúde, educação e infraestrutura e demais secretarias.

Portanto, a necessidade de aprimorar a gestão das contratações públicas é evidente. Esse processo deve incluir a adoção de práticas que promovam a transparência, a previsibilidade e a eficiência, elementos que são fundamentais para garantir um serviço público de qualidade. A atenção a essa demanda não apenas beneficiará a administração municipal, mas também refletirá positivamente na satisfação da população, fortalecendo a legitimidade das ações governamentais e promovendo um ambiente de maior confiança entre o cidadão e a gestão pública.

Atender a essa necessidade é imprescindível não só para melhorar os resultados das contratações, mas também para fortalecer o compromisso da Prefeitura Municipal de Solonópolis com a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, a prioridade deve ser direcionada ao desenvolvimento de mecanismos que permitam uma gestão mais efetiva e transparente, alinhada ao interesse público e que responda adequadamente às demandas do Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade dos serviços atinentes ao planejamento das contratações públicas, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a contratação de serviços de terceiros para atuar em consultoria nos processos de compra e serviços destes Órgãos.

Considerando a necessidade de apoio de assessoria e consultoria para a formalização dos instrumentos de planejamento, nos termos da lei 14.133/2021, visando sempre obter maior segurança jurídica e um controle de legalidade prévio e concomitante.

Considerando que os serviços ora pretendidos são de fundamental importância para o atendimento do setor de planejamento, garantindo o auxílio de profissional(is) devidamente qualificado(s) e especialista(s) na matéria.

A contratada deverá possuir habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.

Os serviços devem ser executados em observância às legislações vigentes, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional são os seguintes:

I. Apresentação de profissional de nível superior em Direito, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.



II. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

III. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:

- a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- Controle de legalidade quanto à elaboração dos instrumentos de planejamento da lei 14.133/2021.
- Orientação para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração do mapa de risco;
- Orientação nas diretrizes para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- Apoio e orientação as Equipes de Planejamento;
- Acompanhamento ao planejamento das despesas, envolvendo orientação na elaboração do objeto a ser demandado, dos quantitativos de produtos a serem adquiridos, especificações de materiais e equipamentos, quantitativos e especificações de serviços, obtenção de valores estimados;
- Acompanhamento da tramitação dos processos de despesas na fase de elaboração de custos estimados, orientando quanto aos procedimentos;
- Acompanhar os pleitos de interesse das Unidades Administrativas, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada visando a orientação técnica sempre que necessário
- Atendimento aos servidores das Unidades Orçamentárias para orientação, elaboração de trabalhos, orientação e consultoria;
- Acompanhamento e orientação quanto a elaboração dos DFD'S a serem incluídos no PCA – Plano de Contratações Anual, incluindo suporte na realização da memória de cálculo que dão base aos valores previstos;
- Acompanhamento e orientação técnica na consolidação dos dados dos DFD'S em sistema informatizado para divulgação junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Levantamento junto aos setores competentes das prioridades das contratações públicas, a fim de publicização do calendário de contratações.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.



O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão prestados junto as Equipes de Planejamento com visitas semanais à sede da Prefeitura, e sempre que houver necessidade, as consultas deverão ser feitas de qualquer lugar, remotamente;
- Dias e horários das visitas poderão ser combinados entre representante da contratada e as contratantes;
- Para os serviços deverá ser disponibilizado de forma presencial, na sede da contratante, ou de forma virtual, a ser exercido por 01 (um) profissional com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

Hora Técnica Mensal:

- A carga horária presencial deverá ser de 16 (dezesesseis) horas técnicas presenciais mensalmente, referindo-se as demandas prestadas no âmbito dos Órgãos Contratantes junto as Equipes de Planejamento, exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- A carga horária não presencial refere-se a demanda consultiva prestada via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia, os licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Com esses requisitos, busca-se não apenas solucionar as dificuldades atuais na gestão de contratações, mas também assegurar um processo licitatório mais transparente e eficiente.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com



propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

Outrossim, informamos que os procedimentos da pré-qualificação em referência estarão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:

Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações – TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a gestão e planejamento das contratações públicas da Prefeitura Municipal de Solonópole:

1. Sistema de Gestão de Contratações Públicas (SGCP)

Vantagens:

- Custo: Muitas plataformas oferecem modelos baseados em assinatura mensal, geralmente acessíveis.
- Qualidade: Sistemas integrados que automatizam processos, reduzindo erros humanos.
- Flexibilidade: Possibilidade de personalização para atender demandas específicas do município.
- Suporte: Geralmente, incluem suporte técnico contínuo e atualizações regulares.
- Tempo de Implementação: O tempo de implementação varia, mas sistemas prontos podem ser implementados rapidamente.

Desvantagens:

- Custo: Embora o custo inicial possa ser baixo, custos adicionais podem surgir com customizações.
- Manutenção: Dependência de atualizações do fornecedor para garantir segurança e eficiência.
- Treinamento: Necessidade de capacitação dos servidores para utilizar a nova ferramenta eficazmente.

2. Consultoria Especializada em Planejamento das Contratações Públicas

Vantagens:

- Qualidade: Acesso a expertise técnica de profissionais com amplo conhecimento na área.
- Flexibilidade: Consultores podem adaptar abordagens de acordo com as necessidades e contexto local.



- Suporte: Consultoria pode ser contínua, oferecendo suporte na elaboração de editais e na condução licitatória.

Desvantagens:

- Custo: Honorários podem ser altos, especialmente se forem contratados serviços longos ou projetos complexos.
- Tempo de Implementação: Pode ser demorado para reunir equipes, entender a situação atual e implementar melhorias.
- Adaptabilidade: Dependência da disponibilidade da consultoria pode limitar a flexibilidade.

3. Capacitação Continuada para Servidores Públicos

Vantagens:

- Qualidade: Melhoria na competência técnica dos servidores, resultando em processos mais eficientes.
- Custo: Em geral, cursos e treinamentos acabam sendo mais econômicos a longo prazo do que sistemas completos.
- Impacto: Aumenta a autonomia dos servidores, reduzindo a dependência de consultorias externas.

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: Pode demandar um tempo significativo até que os resultados sejam visíveis.
- Eficácia Variável: A eficácia depende do comprometimento dos servidores e da qualidade dos programas de capacitação.
- Limitação: Não resolve problemas tecnológicos diretamente, focando apenas na capacitação humana.

4. Plataforma de Transparência e Acompanhamento de Licitações

Vantagens:

- Qualidade: Facilita o acompanhamento dos processos licitatórios e aumenta a transparência.
- Custo: Algumas plataformas são gratuitas ou têm baixo custo de implementação.
- Flexibilidade: Pode ser integrada a outras ferramentas utilizadas pela prefeitura.

Desvantagens:

- Eficácia: Pode não abordar adequadamente a gestão interna, apenas a comunicação externa.
- Manutenção: Necessidade de atualizações constantes e suporte técnico.
- Tempo de Implementação: O tempo para integrar com sistemas existentes pode variar.

Análise comparativa das soluções:

Cada solução possui características específicas que atendem diferentes aspectos da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Solonópolis, permitindo uma escolha mais alinhada aos objetivos de melhoria no planejamento das contratações públicas. A análise detalha das compensações entre custo, eficiência e impacto no interesse público, facilitando a decisão sobre a alternativa mais adequada.

Conclusão:



Após análise das opções e considerando a complexidade dos serviços, as recentes alterações introduzidas no âmbito do planejamento das contratações públicas por meio da Lei nº 14.133/2021, bem como as prioridades definidas pelo município, e ainda a estimativa de custos a alternativa mais adequada para o município é a contratação de assessoria e consultoria na área do planejamento das contratações públicas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de assessoria e consultoria na área do planejamento das contratações públicas, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, é essencial diante da complexidade normativa que rege os processos governamentais. A referida legislação estabeleceu novos parâmetros para as contratações públicas, demandando uma compreensão profunda e atualizada para assegurar a conformidade de todos os procedimentos. Nesse contexto, a expertise de uma consultoria especializada se torna fundamental para interpretar e aplicar corretamente os dispositivos legais, mitigando riscos jurídicos e garantindo a observância estrita das normativas em vigor.

Outrossim, a referida contratação terá por objetivo auxiliar o planejamento das licitações e processos administrativos de dispensas de licitação para compras e serviços, e ainda, atuar, junto aos setores de licitação e contratos administrativos - Preventivamente - evitando que ocorram erros formais, garantindo que estes setores observem e respeitem os preceitos e determinações legais previstas na Lei nº. Lei nº. 14.133/2021, bem como o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas, ampliada de forma significativa e complexa, gerando crescente demanda pela realização de atividades que tratar de assuntos pertinentes a demanda de serviços desta indagação.

Considerando a complexidade dos serviços atinentes ao planejamento das contratações públicas, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a contratação de serviços de terceiros para atuar em consultoria nos processos de compra e serviços deste Órgão.

Considerando a necessidade de apoio de assessoria e consultoria para a formalização dos instrumentos de planejamento, nos termos da lei 14.133/2021, visando sempre obter maior segurança jurídica e um controle de legalidade prévio e concomitante.

Considerando que os serviços ora pretendidos são de fundamental importância para o atendimento do setor de planejamento, garantindo o auxílio de profissional(is) devidamente qualificado(s) e especialista(s) na matéria.

Além disso, a contratação de serviços de assessoria e consultoria proporciona uma abordagem estratégica na elaboração de planos de contratação, permitindo a análise minuciosa de variáveis como riscos, custos e prazos. A equipe especializada pode contribuir na definição de estratégias eficientes, alinhadas aos objetivos da administração pública, otimizando recursos e promovendo uma gestão mais



transparente e eficaz. Diante desses benefícios, justifica-se, pois a presente contratação visa não apenas atender às exigências legais, mas também garantir a excelência na condução dos processos de contratação pública, promovendo a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Justifica-se, pois, a presente contratação.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
2	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00
3	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE - SESA	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.430,00	R\$ 65.160,00
4	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN.	SERVIÇO	12,00	R\$ 5.910,00	R\$ 70.920,00
Valor Total					R\$ 266.280,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, pois é econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados possuem a mesma natureza, guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os prestadores de serviços que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos da prestação dos serviços no mercado.

Sob um viés técnico, o critério de julgamento adotado impacta positivamente no gerenciamento da contratação, pois traz eficiência quanto à utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento, evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



Ainda sob o aspecto técnico, a justificativa para o não parcelamento se finca na necessidade de uniformidade e de padronização das técnicas utilizadas na execução dos serviços, de modo que todas as Unidades Gestoras possam seguir as mesmas diretrizes, especialmente em tomadas de decisão.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma melhor proposta para a administração, por meio do processo de economia de escala, tanto porque o volume de serviços para o contratado é maior quanto porque o custo que incide sobre a prestação dos serviços é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da melhor proposta e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantagem a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público será atendido se adotado o critério de julgamento definido neste instrumento.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Desse modo, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantagem econômica, o que não é o caso em apreço.



Portanto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato, restando justificada nestes autos a decisão da administração.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma consultoria especializada em planejamento das contratações públicas pela Prefeitura Municipal de Solonópolis pode resultar em significativa economicidade. Os profissionais com expertise técnica trazem conhecimento específico que permite a elaboração de editais mais claros e objetivos, reduzindo o risco de impugnações e retrabalhos, que costumam gerar custos adicionais. Além disso, a consultoria pode identificar oportunidades de compras mais vantajosas e negociar melhores condições com fornecedores, potencializando a utilização dos recursos financeiros da prefeitura.

Em termos de aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a consultoria possibilita que os servidores municipais se concentrem nas funções essenciais de sua atuação, enquanto especialistas cuidam das nuances das contratações. Isso não apenas melhora a eficiência na gestão, como também promove um uso mais estratégico do tempo e das competências disponíveis na equipe. A consultoria proporciona uma abordagem adaptativa, ajustando-se às particularidades locais, o que maximiza o retorno sobre os investimentos feitos em recursos humanos.

Quanto aos recursos materiais, a consultoria auxilia na estruturação de processos licitatórios que demandam menor uso de insumos físicos, evitando desperdícios e desperdício de papel e outros materiais administrativos. A implementação de boas práticas recomendadas pelos consultores também gera maior transparência e eficiência na comunicação com os responsáveis pelas aquisições, minimizando vergonhas ou falhas administrativas que podem levar a custos desnecessários.

Em suma, ao escolher a consultoria especializada, a Prefeitura Municipal de Solonópolis poderá garantir maior economicidade e utilizar de forma mais eficaz seus recursos humanos, materiais e financeiros, resultando em um ciclo de contratações públicas mais eficiente e transparente. Essa escolha está alinhada com a busca por soluções sustentáveis para otimizar a gestão pública, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da consultoria especializada em planejamento das contratações públicas na Prefeitura Municipal de Solonópolis, propõe-se um conjunto de providências que visam otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a qualidade do serviço prestado.



Primeiramente, é aconselhável realizar um levantamento detalhado das demandas específicas da Prefeitura em relação às contratações públicas. Esse diagnóstico deve incluir as áreas que mais demandam melhorias na gestão e planejamento, identificando prioridades que a consultoria deverá abordar. Essa etapa é fundamental para alinhar as expectativas e necessidades locais com as abordagens que os consultores poderão oferecer.

Em seguida, recomenda-se estabelecer um cronograma específico para a contratação da consultoria, definindo etapas claras e prazos que favoreçam a organização e sequenciamento das atividades. Esse cronograma deve considerar períodos de entrega e acompanhamento das ações sugeridas pela consultoria, bem como momentos de avaliação dos resultados parciais. A formalização deste cronograma assegura maior transparência no processo e facilita a gestão do contrato.

Uma outra providência importante é a criação de um comitê gestor composto por servidores da Prefeitura que estarão envolvidos no acompanhamento da consultoria. Este comitê será responsável por discutir a aplicação das orientações recebidas e monitorar a implementação das melhorias nas contratações. A constituição desse grupo proporciona um canal direto de comunicação com os consultores e estimula a incorporação do conhecimento gerado no dia a dia da gestão pública.

Ademais, é recomendável a realização de uma análise de alternativas de fornecedores de consultoria especializados, com a elaboração de um quadro comparativo que considere não apenas os custos, mas também a experiência anterior, reputação no mercado e casos de sucesso semelhantes à situação da Prefeitura. Essa prática visa garantir a escolha de um prestador de serviço que melhor atenda às especificidades da Prefeitura.

Por último, considerando que a consultoria trará um novo modelo de gestão, pode ser necessário implementar um plano de comunicação interna. O objetivo deste plano é informar todos os servidores envolvidos no planejamento das contratações públicas sobre as mudanças de procedimentos e fluxos, visando minimizar resistências e assegurar uma transição tranquila. Este plano deve incluir reuniões, treinamentos ou workshops que permitam engajar a equipe e promover uma cultura de melhoria contínua nas práticas de contratação.

Essas providências são essenciais para garantir que a solução adotada não apenas resolva as problemáticas atuais enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Solonópolis, mas também crie um ambiente propício para a eficiência e transparência nos processos licitatórios.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a Prefeitura Municipal de Solonópolis, no contexto da dificuldade na gestão e planejamento das contratações públicas, indica que não há a exigência de contratações adicionais relacionadas à solução escolhida. A implementação de uma nova solução voltada para aprimorar a eficiência e transparência dos processos licitatórios pode ser realizada de forma independente.



Dentro deste escopo, é importante observar que, em situações onde se busca melhorar a gestão pública, contratações como manutenção de sistemas de tecnologia da informação ou adequações físicas nas instalações da prefeitura podem surgir como necessidades potenciais. Contudo, elas não são imprescindíveis para a adoção da solução delineada.

Neste sentido, o foco deve ser orientado exclusivamente para a aquisição ou contratação prevista, sem a necessidade de integração ou compatibilidade com outros serviços ou contratos atuais. Portanto, a execução do projeto em questão pode seguir sua trajetória sem demanda por interdependências técnicas ou operacionais que comprometam sua eficácia.

Em resumo, a solução escolhida apresenta-se autossuficiente e capaz de alcançar seus objetivos sem depender de contratações adicionais ou relevantes ao seu funcionamento inicial. Essa linha de raciocínio permite um direcionamento claro para a implementação sem fricções que possam prejudicar a eficiência do processo.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma consultoria especializada em planejamento das contratações públicas pela Prefeitura Municipal de Solonópole pode acarretar alguns impactos ambientais diretos e indiretos. Entre os principais impactos, incluem-se o aumento do consumo de recursos materiais durante a elaboração de documentos e editais, a geração de resíduos e o uso intensivo de energia nos processos de comunicação e informação.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar medidas práticas alinhadas ao princípio da eficiência energética e ao uso responsável de recursos. Primeiro, recomenda-se que todos os documentos sejam sempre elaborados e distribuídos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e outros insumos gráficos. Isso contribui para a diminuição da geração de resíduos sólidos e assegura um uso mais consciente dos recursos naturais.

Além disso, promover a utilização de ferramentas digitais de gestão de projetos e comunicação pode minimizar o tráfego físico e as emissões de gases provenientes de deslocamentos desnecessários. Essas plataformas podem melhorar a transparência e a eficiência dos processos licitatórios, permitindo um melhor acompanhamento das etapas de forma virtual. Também é importante que as tecnologias adotadas possuam requisitos de baixo consumo energético, incentivando o uso de equipamentos eficientes e a incorporação de dispositivos com eficiência energética nas práticas diárias.

A logística reversa deve ser considerada na contratação e no descarte de produtos e materiais eventualmente gerados pelo processo. A consultoria deve, sempre que possível, orientar sobre a aquisição de bens que possam ser reciclados ao final de sua vida útil, bem como fomentar parcerias com empresas de reciclagem. Isso não apenas reduz o volume de resíduos a serem descartados, mas também transforma o processo de desfazimento em uma oportunidade de reaproveitamento de materiais, contribuindo para a economia circular.



As ações mencionadas não apenas visam reduzir os impactos ambientais negativos, mas também podem impulsionar a imagem da Prefeitura Municipal de Solonópolis, destacando seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na gestão pública. Dessa forma, além de superar os desafios na gestão das contratações, a administração municipal poderá promover uma cultura de respeito ao meio ambiente, beneficiando a comunidade local e o futuro sustentável da região.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVE**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Importante trazer à colação o conceito de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

O inciso XIV do art. 6º da NLLC define bens e serviços especiais como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

Para Marçal Justen Filho: “... para a configuração de um bem ou serviço especial não comum (especial) basta um nível mínimo de complexidade ou especialidade para deixar de existir um bem comum.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 167).

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade de pregão nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja definição se encontra no inciso XVIII do art. 6º da NLLC.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



P R E F E I T U R A D E
Solonópolis

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Considerando que o objeto licitado visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do planejamento das contratações públicas, enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de complexidade técnica, será adotada a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** no caso em apreço.